



SIMULAÇÃO

Aula 14

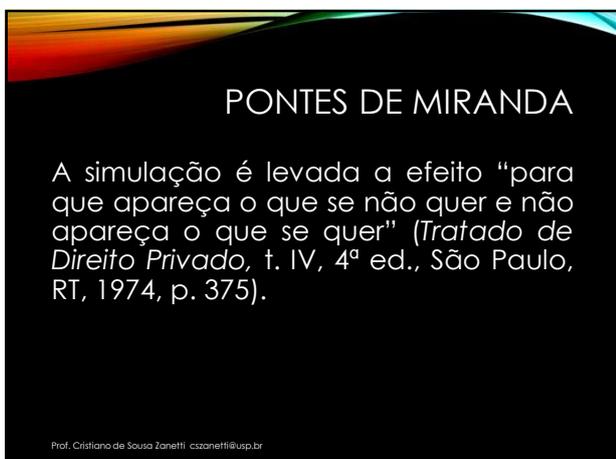
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br



CONCEITO

Negócio jurídico voluntariamente inverídico, destinado a oferecer à coletividade uma aparência discrepante da realidade.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br



PONTES DE MIRANDA

A simulação é levada a efeito “para que apareça o que se não quer e não apareça o que se quer” (*Tratado de Direito Privado*, t. IV, 4ª ed., São Paulo, RT, 1974, p. 375).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ESPÉCIES

Absoluta	• Negócio aparente
Relativa	• Negócio simulado • Negócio dissimulado

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

SIMULAÇÃO ABSOLUTA



Débito	Crédito
--------	---------

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

EXTROVERSÃO

“A vinda à tona depende de poder ser e valer o ato jurídico dissimulado: não basta que seja; é preciso que valha” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Ob. cit.*, p. 401).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ENUNCIADO CEJ - 2006

293 – Art. 167: Na simulação relativa, o aproveitamento do negócio jurídico dissimulado não decorre tão-somente do afastamento do negócio jurídico simulado, mas do necessário preenchimento de todos os requisitos substanciais e formais de validade daquele.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

SIMULAÇÃO RELATIVA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

SIMULAÇÃO RELATIVA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ENUNCIADOS CEJ

(2004) 152 - Art. 167: Toda simulação, inclusive a inocente, é invalidante.

(2006) 294 – Arts. 167 e 168: Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

TERCEIROS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PROTEÇÃO

Terceiro

Boa-fé

Validade

Má-fé

Nulidade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
